

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Canudos



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

N 814/2020



DECRETO

N 814/2020



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

DECRETO Nº 814, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece restrição de funcionamento de estabelecimentos comerciais e circulação noturna, de circulação de veículos, no município, amplia os regramentos em relação aos serviços considerados essenciais, estabelecendo novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID –19, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

CONSIDERANDO os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

CONSIDERANDO, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos segue numa crescente no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, a confirmação de casos positivos no município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

Art. 2º. Fica determinado o fechamento temporário de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas, a partir das **23h59min do dia 30 de junho de 2020 às 23h59min do dia 03 de Julho de 2020**, meios de transportes com fins lucrativos, tais como moto-taxistas, taxi e todos os comércios do município sede e zona rural não funcionarão, com exceção de Farmácias, Funerárias, postos de combustíveis, e comércio de gás via telefone.

§1º Serviços de forma presencial que funcionarão a partir de 04 de Julho de 2020: Farmácias, Funerárias, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, comércio de Gás de Cozinha, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, a advocacia, no estrito exercício da profissão, os quais devem se organizar de forma a evitar aglomeração considerável de pessoas, não ultrapassando o atendimento presencial ao máximo de 5 (cinco) clientes no recinto no Comércio de Pequeno Porte, podendo ser de, no máximo 8(oito) clientes, o atendimento presencial no comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², com distanciamento de 2 metros por pessoa, sinalizado no chão com identificação, fornecendo no local álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador;

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§2º Serviços Secundários poderão funcionar, de forma flexível, entre presencial e remota, (telefone, internet ou agendamentos), para entrega e retirada de produtos e pagamentos de Faturas e boletos A PARTIR DE 04 DE JULHO DE 2020: Livrarias, Papelarias, Casas de materiais de construções, Vidraçarias, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de Roupas e calçados, Relojoaria, lojas de variedades, limitando, em atendimento presencial, a 5 (cinco) pessoas no comércio de pequeno porte e a 8 (oito) pessoas no Comércio de médio e grande porte, acima de 200 (duzentos) m², disponibilizando álcool gel 70º e/ou água corrente com sabão, para todos os clientes, sinalizando o chão, com distanciamento de dois em dois metros, devendo ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

§4º. Os bares e restaurantes continuarão com atendimento presencial proibido, só podendo funcionar no sistema de delivery ou retirada, adotando-se em qualquer caso medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades, os serviços internos e presenciais deverão obedecer as restrições quanto a aglomeração de pessoas no recinto, disponibilizando álcool gel 70%, luvas, máscaras e EPI's aos funcionários e colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador, **A PARTIR DE 04 DE JULHO DE 2020.**

§5º. As Oficinas e borracharias ficam limitadas a um atendimento por vez, devendo orientar os demais clientes a retornar após finalizado o atendimento anterior. Deve ser disponibilizado aos funcionários, máscara e EPI's, ficando o Proprietário, gerente ou administrador, responsável pelo controle, **A PARTIR DE 04 DE JULHO DE 2020.**

Art. 3º. As Barreiras Sanitárias no território do município de Canudos, serão mantidas com apoio da Guarda Civil Municipal, por 24 horas (vinte e quatro horas) 7 (sete) dias na semana.

Art. 4º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 23:59h do dia 30 de junho de 2020 e aparti do dia 01 de julho de 2020 das 20h às 05hda manhã, a até o dia 10 de Julho de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- I. deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery.
- II. situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- III. deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- IV. Os postos de combustíveis localizados na cidade.

§ 2º Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, postos de combustíveis e, mesmo os serviços considerados essenciais por força do decreto municipal nº 724 de 17 de março de 2020 e suas alterações, tais como padarias, mercados, mercearias, supermercados, atacadistas, lojas de conveniência, lotéricas, entre outros, deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA
Uma Nova História Um Novo Tempo.

§3º As restrições de locomoção contidas no caput passam a vigorar a partir do dia 30 de junho de 2020.

Art. 5º. Fica proibida a realização da Feira Livre, no dia 03 de Julho de 2020, prazo este que poderá ser prorrogado.

Art. 6º O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 7º Fica autorizada a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 30 de Junho de 2020.

Genário Rabelo de Alcântara Neto
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA
CGC 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300